



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO / REPETIÇÃO**

PROCESSO: Nº. 255/2017

Data: 01/09/2017

**OBJETO: REFORMA DO CALÇAMENTO EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO DIVISÃO DE SALAS INTERNAS E UMA NOVA SALA ARQUIVO E CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO (PNE).**

DESCRITIVO EDITAL: REPETIÇÃO 002/2017

MODALIDADE: CONVITE

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: EMPREITADA

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

**PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Alta Floresta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 15.359.482.0001/48, representada por seu Presidente, Emerson Sais Machado, residente e domiciliado neste Município, através da Comissão Permanente De Licitação nomeada pela Portaria nº. 099/2017 de 11/09/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal 2.393/2017, LC 123/2006 e LC 147/2014 bem como normas internas que dispõe sobre procedimentos pertinentes ao processo licitatório, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa para execução de serviço: **OBJETO: REFORMA DO CALÇAMENTO EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO DIVISÃO DE SALAS INTERNAS E UMA NOVA SALA ARQUIVO E CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO (PNE).**

Às documentações e propostas deverão ser protocoladas até as **08h20min, do dia 29 de Setembro de 2017**, com abertura prevista para o dia **23 de Outubro de 2017, às 08h30min.**

O Edital e seus anexos serão fornecidos em formato digital e estarão disponíveis na Câmara Municipal de Alta Floresta, sito Av. Ariosto da Riva nº. 2.349, centro, Alta Floresta - MT, sendo necessário o licitante ter um dispositivo para cópia (pen-drive, cd-r ou afins) e/ou e-mail: [licitacaocamaraaf@gmail.com](mailto:licitacaocamaraaf@gmail.com) e no endereço eletrônico, [www.altafloresta.mt.leg.br/transparencia/licitacoes/2017](http://www.altafloresta.mt.leg.br/transparencia/licitacoes/2017)



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**ÍNDICE**

1- OBJETO .....	3
2- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: .....	3
3- DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: .....	3
4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
5 - EDITAL/ANEXOS.....	3
6 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO .....	3
7 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA .....	4
8 – HABILITAÇÃO .....	5
9 – PROPOSTA .....	7
10 – PROCEDIMENTO .....	8
11 – JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO .....	10
12 – PRAZO E CONTRATAÇÃO .....	11
14 - REAJUSTAMENTO/REVISÃO DE PREÇOS .....	13
15 – PENALIDADES .....	13
16 - RESCISÃO .....	14
17 - RECEBIMENTO DA REFORMA/SERVIÇO.....	14
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I - CRONOGRAMA .....	17
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO .....	18
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA .....	25
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES .....	26
ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.....	27



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

## **1- OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a seleção de empresa para a execução de serviço: **OBJETO: REFORMA DO CALÇAMENTO EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO DIVISÃO DE SALAS INTERNAS E UMA NOVA SALA ARQUIVO E CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO (PNE).**

**1.2** Os serviços a serem executados e respectivos materiais a serem empregados, equipamentos e forma da execução, encontram-se definidos no Projeto Arquitetônico, constituídos pelo Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projeto de Calçamento que compõem o **ANEXO I - DESTE EDITAL.**

## **2- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

Às documentações e propostas deverão ser protocoladas até as **08h20min, do dia 23 de Outubro de 2017**, através do responsável do Departamento de Expediente, Arquivo e Protocolo, localizado na Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, sito a Av. Ariosto da Riva nº. 2349 – Centro, horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

## **3- DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

A reunião para a abertura dos envelopes nº. 1 contendo "Documentos de Habilitação" e nº. 2 "Propostas Comercial", será realizada no dia **23 de Outubro de 2017, às 08h30min**, na sala de Reuniões de Licitações da Câmara Municipal.

## **4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrente da contratação dos serviços, correrá por conta dos recursos destinados a Construção da sede da Câmara Municipal de Alta Floresta, assim previstos:

**CODIGO ORÇAMENTÁRIO**  
**0013-01.001.01.031.0001.2002.449051000000 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO**

## **5 - EDITAL/ANEXOS**

**5.1** São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I (retificado)** Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Arquitetônico, Projeto de calçamento e Cronograma Físico Financeiro, Projeto Hidráulico, Projeto Sanitário e Projeto Elétrico. **ANEXO II** Minuta de contrato, **ANEXO III** Declaração de EPP/ME, **ANEXO IV** Declaração de Fato Supervenientes e **ANEXO V** Declaração Que Não Emprega Menores.

## **6 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar da presente licitação as empresas convidadas, bem como todas as empresas ou sociedade estabelecidas no Brasil que protocolarem requerimento junto a



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93, e estejam credenciadas para execução de serviços, equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital.

**6.2** Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

**6.3** A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta e protocolar ou encaminhar a mesma através de seu representante legal.

**6.3.1** Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa. Esta documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

**6.3.2** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

**6.3.3** Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

**6.3.4** Informações e esclarecimentos sobre o edital deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação, por escrito protocolado ou por meio do e-mail: [licitacaocamaraaf@gmail.com](mailto:licitacaocamaraaf@gmail.com)

## **7 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**7.1** A Documentação e Proposta de Preços deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e separados, endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

**CONVITE REPETIÇÃO Nº. 002/2017  
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO.**

Razão Social da empresa:

Endereço da empresa:

Data e horário de entrega dos envelopes:

**CONVITE REPETIÇÃO Nº. 002/2017  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA.**

Razão Social da empresa:

Endereço da empresa:

Data e horário de entrega dos envelopes:



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**7.2** Serão desconsiderados documentos ou propostas em e-mail, telex, telegrama ou fac-símile.

**7.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.3.1** As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

**7.3.2** Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados.

**7.3.3** A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**7.3.4** A validade para os documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitações considerará como prazo de validade aceitável o de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

**7.4** A participação da licitante no presente Convite implica nos seguintes compromissos:

**7.4.1** Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações;

**7.4.2** Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico/Executivo – que acompanha este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal preparado e material de qualidade e necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras de Construções.

**7.4.3** Analisar previamente e de modo minucioso o projeto básico/executivo apresentado, informando antes do certame toda e qualquer eventual impropriedade que detectar e, caso não se manifeste assumir, se vencedora da licitação, o pleno ônus de sua execução, inclusive eventuais alterações que julgar tecnicamente necessárias, desde que aceitas pela Câmara Municipal de Alta Floresta.

**7.4.4** Executar o serviço de acordo com o prazo estabelecido neste Edital, e;

**7.4.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo, mês a mês a folha de pagamento do pessoal alocado na prestação de serviço e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

## **8 – HABILITAÇÃO**



Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

Para habilitar-se a presente licitação, a empresa interessada deverá apresentar o **“ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO”**, contendo os seguintes documentos, devidamente na ordem:

### **8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.1.1** Cédula de identidade dos representantes legais da empresa;

**8.1.2** Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes deverá vir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de obra, prestação de serviços e serviços de engenharia;

**8.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**8.1.5** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo IV).

### **8.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**8.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação;

**8.2.3** Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conjunta com a Certidão Negativa de Débito (CND-INSS).

**8.2.4** Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual.

**8.2.5** Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.

**8.2.6** Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.2.7** Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Lei 9.854, de 27/10/99 (Anexo V).

### **8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.3.1** Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com linha de serviço compatível com o objeto da licitação, do lugar da sede da proponente, referente à pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos, referente ao exercício em vigor, com visto da seção local, por empresa que



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

eventualmente, vença o certame, em caso de proponente estabelecido em outro Estado, no momento da contratação.

**8.3.2** É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico de mais de uma empresa, sendo que a não-observância dessa condição inabilitará as empresas envolvidas.

## **9 – PROPOSTA**

**9.1** Os documentos constantes do **ENVELOPE DE PROPOSTA** deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datados, carimbados e rubricados pelo representante legal da licitante, contendo os seguintes elementos:

**9.1.1** Número deste CONVITE, nome da proponente, endereço, CEP, telefone e/ou fax, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal e, *e-mail* quando houver;

**9.1.2** Valor global da proposta em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

**9.1.3** Declaração expressa da licitante de que o preço proposto compreende todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução da reforma;

**9.1.4** Declaração de garantia por um período mínimo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto da presente licitação pela Câmara Municipal de Alta Floresta, para todos os serviços executados e bens materiais empregados;

**9.1.5** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua entrega;

**9.1.6** Planilhas orçamentárias, devidamente preenchidas, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais dos itens e parcelas que compõem a reforma.

**9.1.6.1** A planilha deverá ser elaborada levando-se em consideração a perfeita e completa execução dos serviços, com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade, de acordo com as especificações, e, depois de confrontados, todos os elementos formadores do Projeto Básico/Executivo (conjunto de plantas, especificações, encargos e planilhas de quantidades e Preços - Orçamento), de modo a não incorrer em omissões, por força de possíveis divergências entre os dados constantes dos Anexos I, as quais jamais poderão ser alegadas, pela licitante vencedora, para justificar eventuais pretensões de acréscimos de materiais, equipamentos e/ou serviços.

**9.1.6.2** Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui os Anexos I deste Edital, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição de preços unitários.



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**9.1.7** Cronograma Físico-Financeiro para a execução dos serviços constantes dos projetos (Anexos I), detalhando os serviços a serem executados e o período, necessário para conclusão de cada etapa.

**10 – PROCEDIMENTO**

**10.1** Os envelopes contendo a documentação e Propostas serão recebidas no dia, hora e local indicado neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum envelope será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

**10.2** A abertura dos envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e a Comissão.

**10.3** Serão inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

**10.4** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, art. 43 da LC nº 123/06 e LC nº 147/2014.

**10.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e LC 147/2014).

**10.6** A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 1º e 4º, do Decreto 8.538/15).

**10.7** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**10.8** A não apresentação da declaração de ME/EPP (ANEXO III) e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

**10.8.1** O Presidente submeterá todos os envelopes a rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do envelope nº. I que será rubricado e apreciado pelos licitantes e a comissão.

**10.9** O exame da Documentação sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal.





Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**10.10** A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna, em data posterior a da sessão do recebimento, e que, estando presentes todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde será franqueado o documento para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiverem presentes todos os participantes, será aberto prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

**10.11** Ao concorrente INABILITADO será devolvido o envelope de nº. 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preços (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo licitatório. O registro desta entrega, por qualquer um dos meios, deverá ser consignado em Ata.

**10.12** As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicações diretas aos licitantes. A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório. A conferência das propostas obedecerá ao disposto nos itens **11.1** a **11.5**, deste edital.

**10.13** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital será verificado quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

- a) Em caso de divergência dos preços unitários da planilha de orçamento e da composição de preços, prevalecerão os preços constantes nesta última.
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- c) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- d) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto.
- e) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se soma.

**10.14** O valor total dos serviços apresentados na Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

**10.15** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Alta Floresta, necessárias para corrigir erros aritméticos



Estado de Mato Grosso

### **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

**10.16** Se a proposta da firma vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, e a critério da Comissão no interesse da Câmara Municipal de Alta Floresta, a mesma deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurados pela Comissão, acompanhados do novo cronograma físico-financeiro compatível com a nova planilha corrigida. A vencedora terá um prazo de até 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da proposta à Comissão de Licitação. Esta proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original com as correções em vermelho ficará no processo juntamente com a nova proposta corrigida.

**10.17** É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**10.18** Superada a fase de habilitação e aberta às propostas, não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10.19** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**10.20** Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

## **11 – JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**11.1** As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

**11.2** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas as que:

- a)** Não atenderem às exigências do Edital;
- b)** Apresentar preço global superior ao estabelecido na planilha/orçamento da Câmara Municipal constante no anexo I deste edital;
- c)** contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;
- d)** apresentar preço global inexequível, devendo a inexequibilidade ser avaliada nos termos do artigo 48, §§ 1º e 2º da Lei n 8.666/93.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**11.3** No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação como critério de desempate, será dado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/06 e artigos 34 e 35 da Lei Municipal nº. 1.691/08.

**11.4** Na ausência de microempresas ou empresas de pequeno porte, existindo empate, ocorrerão, para fins de desempate, sorteio, em ato público em dia, local e horário previamente divulgado, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**11.5** No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**11.6** A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado no rol de entrada da Câmara Municipal de Alta Floresta, independente de divulgação legal já praticada.

**11.7** A Câmara Municipal de Alta Floresta adjudicará o objeto e homologará o certame, através da pessoa do Senhor Presidente ao participante cuja Proposta atende em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e também for a de menor preço, após correções eventuais.

## **12 – PRAZO E CONTRATAÇÃO**

**12.1** O prazo de execução do serviço será de **60 (sessenta) dias**, atendendo o cronograma e memorial descritivo quanto a reforma, conforme itens: 1- Reforma em geral, 2- Construção do banheiro para PNE, 3- Reforma do estacionamento externo e passeio público, 4- Sala do arquivo e 5- Parede de divisão da sala 30.

**12.1.2** Os prazos de execução do serviço de reforma poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, desde que solicitado pela CONTRATADA, mediante fundamento e justificativa.

**12.1.3** Ficará a cargo da Câmara Municipal, aceitar ou não a realização de termo aditivo.

**12.2** A empresa vencedora da licitação será convocada para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, nos termos da minuta constante do Anexo II.

Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar no Setor de Contabilidade a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

**12.3** São facultados à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente corrigidos, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 15.1 deste Edital.



Estado de Mato Grosso

### **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**12.4** A Administração poderá desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela licitante.

**12.4.1** Na hipótese da ocorrência do item 12.4, a Administração declarará o segundo colocado vencedor da licitação, observando o preço constante da sua proposta.

**12.5** Serão verificados, previamente à contratação, as condições habilitatórias da empresa e, caso venha a constatar qualquer irregularidade será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para regularização.

**12.5.1** Vencido o prazo previsto no item 12.5 sem apresentação de justificativa, devidamente aceita por parte da Administração ou sem a regularização da irregularidade, aplicar-se-á o disposto no item 12.3.

### **12.5 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**12.5.1.** O cronograma físico-financeiro deverá acompanhar a proposta, todavia, por ocasião da assinatura do contrato ou no decorrer da execução dos serviços, o mesmo poderá ser alterado, com vistas a adequar-se à disponibilidade orçamentário-financeira ou para atender necessidade técnica devidamente justificada.

**12.5.2.** O cronograma físico-financeiro passará a fazer parte integrante do contrato.

### **12.6 SUBCONTRATAÇÃO**

**12.6.1** A CONTRATADA, após autorização da CONTRATANTE, não poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços para execução do objeto deste.

### **13 - FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado conforme medição de execução dos serviços em 04 (quatro) parcelas, previsto após a medição do engenheiro e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal de contrato.

**13.2** O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

**13.2.1** – Na medição das 4 (quatro) etapas conforme cronograma físico financeiro.

a) Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA;

b) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil no INSS;

c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;



Estado de Mato Grosso

### **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, e as respectivas Certidões Negativas da Dívida Ativa;

e) CRF - Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) CND - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

**13.3** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal.

## **14 - REAJUSTAMENTO/REVISÃO DE PREÇOS**

**14.1** O valor acordado será irreeajustável no período.

**14.2** A revisão poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorrido após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

## **15 – PENALIDADES**

**15.1** A não assinatura do contrato pela licitante vencedora, aplicar-se-á ao adjudicatário a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

**15.1.1** Uma vez aplicada a multa, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para recolher o valor, de conformidade com as orientações da Câmara Municipal.

**15.2.** Expirado o prazo final proposto para o término do serviço, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela inadimplida.

**15.2.1.** A multa prevista no Item 15.2 será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) e será cobrada da garantia contratual e, na insuficiência desta ou na impossibilidade de sua utilização, por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

**15.3.** Somente será concedida prorrogação do prazo para a entrega do objeto, caso a contratada efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivo da entrega no prazo estipulado na proposta.

**15.3.1** Na hipótese de ocorrer a prorrogação prevista no Item 15.3, a multa por atraso na entrega incidirá somente se houver atraso em relação ao novo prazo concedido.

**15.4.** Além das penalidades de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III e IV. da Lei 8.666/93.



Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**15.5.** Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**15.6** Para a aplicação das penalidades Administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

## **16 - RESCISÃO**

**16.1** O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, atualizada, e na ocorrência das hipóteses constantes na Cláusula Décima sexta e seus parágrafos do Contrato (Anexo II).

## **17 - RECEBIMENTO DA REFORMA/SERVIÇO**

**17.1.** A reforma e prestação dos serviços ocorrerão na forma estabelecida no instrumento contratual, em especial em relação ao cronograma, com observância rigorosa da qualidade, quantidade e dos prazos previstos para entrega do objeto.

**17.2.** A reforma será recebida:

a) As 4 (quatro) medições, com 15 (quinze) dias, 30 (trinta) dias, 45 (quarenta e cinco) dias e 60 (sessenta) dias.

a.1) provisoriamente, para verificação da conformidade técnica em relação às especificações constantes do Edital;

a.2) definitivamente em relação à parcela medida, após a verificação da conformidade técnica, da qualidade e, se for o caso, da quantidade, com sua conseqüente aceitação.

**b) Ao final dos trabalhos (medição final)**

b.1) provisoriamente, para verificação da conformidade técnica em relação às especificações constantes do Edital;

b.2) definitivamente em relação à parcela medida e a totalidade dos serviços após a verificação da conformidade técnica, da qualidade e, se for o caso, da quantidade, com sua conseqüente aceitação.

**17.3.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de:

a) até 05 (cinco dias) em se tratando de medição final, contados a partir da solicitação de medição por parte da contratada;

**17.4.** Em se verificando desconformidade em relação às especificações exigidas no Edital ou problemas de qualidade, os serviços deverão ser refeitos nas partes apontadas como defeituosas, quando, então, ficará suspenso o prazo para recebimento definitivo da parcela ou do objeto.



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**17.5.** O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança da reforma contratadas, previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro e neste Edital, tem início da data do Recebimento Definitivo.

**18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** A Câmara Municipal poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de conveniência, oportunidade administrativa ou ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.2** A licitante vencedora ficará obrigada a indicar, no ato da assinatura do contrato, a equipe técnica com a qual se comprometeu a realizar a reforma e os serviços objeto da presente licitação. Quaisquer substituições dos profissionais elencados na Declaração de Responsabilidade Técnica serão submetidas à análise e aprovação prévias da Administração.

**18.3** Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações estão regulados pelo art. 109 da Lei nº. 8.666/93, e deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações.

**18.4.1** Poderá ser desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

**18.5** As impugnações ao presente Edital observarão ao disposto no art. 41 e aos parágrafos da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

**18.6** Caberá à licitante vencedora os ônus financeiros e/ou providências necessárias no CREA.

**18.7** Ficam fazendo parte integrante das especificações constantes dos Anexos I, no que forem aplicáveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na ausência destas, as normas que couberem.

**18.8** Não haverá valor indenizatório às licitantes pelas despesas geradas pela aquisição, elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**18.9** A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**18.10** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito, sem objeção, vier, após iniciada a licitação, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**18.11** Os projetos apresentados referem-se à totalidade dos serviços, objeto de licitação, a saber: **(retificado)**

- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Projeto arquitetônico, Calçamento, Hidráulico, Sanitário e Elétrico.

**18.12** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitações, na sede da Câmara Municipal, na Av. Ariosto da Riva nº. 2.349, centro, Alta Floresta - MT, junto a Comissão Permanente de Licitações, mediante requerimento com qualificação da empresa interessada, com assinatura do seu representante legal, devidamente assinado ou enviar por e-mail: [licitacaocamaraaf@gmail.com](mailto:licitacaocamaraaf@gmail.com)

Alta Floresta, Mato Grosso, 10 de Outubro de 2017.

**MARCELO TAKESHI MURATA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria 099/2017





Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

## **ANEXO I – CRONOGRAMA (retificado)**

Cronograma Físico Financeiro, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária Projeto Arquitetônico, Calçamento, Hidráulico, Sanitário e Elétrico. **Obs. Todos os arquivos deste Anexo serão disponibilizado em arquivo digital, sendo necessário o licitante ter um dispositivo para cópia (pen-drive, HD externo, cd-r/dvd-R ou afins) ou no endereço eletrônico:**

[www.altafloresta.mt.leg.br/transparencia/licitacoes/2017](http://www.altafloresta.mt.leg.br/transparencia/licitacoes/2017)



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº...../2017**

**CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CALÇAMENTO EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO DIVISÃO DE SALAS INTERNAS E UMA NOVA SALA ARQUIVO E CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO(PNE).**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ariosto da Riva nº. 2349, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.359.482/0001-48, neste ato representado por seu Presidente o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. xxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e CPF nº. xxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, Bairro xxxxxxxx, neste município de xxxxxxxxxxxxxx-xx.

**CONTRATADA-EMPREITEIRA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio(a) administrador (a) o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), empresário(a), portador (a) do RG nº. xxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e CPF nº. xxxxxxxxxxxxxx, residente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste município de xxxxxxxxxxxxxx-xx.

***As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de reforma e prestação de serviço – por Empreitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.***

**CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO**

1.1 - Este contrato decorre da Licitação realizada através do CONVITE REPETIÇÃO nº 00x/201x-, a qual está vinculada ao Processo: xxx/201x - e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93, Lei Municipal 2.393/2017, Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de **REFORMA DO CALÇAMENTO EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO DIVISÃO DE SALAS INTERNAS E UMA NOVA SALA ARQUIVO E CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO(PNE).**

Todos em consonância com memorial descritivo da obra a ser executada na Câmara Municipal de Alta Floresta na Av. Ariosto da Riva, 2349, centro, cidade de Alta Floresta – Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA 3ª - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**3.1** - O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Menor Preço Global.

**CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - A reforma e os serviços contratados serão executados em regime de empreitada por preço global, de forma indireta, realizado através de profissionais da CONTRATADA, conforme estabelecido no Projeto Arquitetônico, planilha orçamentária e seus anexos assinado pelo engenheiro Antônio Fernandes Cruz (CREA 1201004020).

**4.2** - A referida reforma observará todas as especificações contidas no projeto arquitetônico, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e planilha orçamentária, desde os serviços preliminares e limpeza.

**4.3** - Os materiais empregados na reforma devem satisfazer as condições de Primeira Qualidade e de Primeiro uso, não sendo admissíveis materiais de qualidade inferior que apresentem defeitos de qualquer natureza.

**4.4** - A contratante reserva o direito de impugnar a aplicação de qualquer material, desde que julgada suspeita a sua qualidade pela fiscalização, ou de materiais inadequados. A mesma reserva o direito de determinar sua demolição e tudo o que estiver incorreto, cabendo a Empreiteira o ônus dos prejuízos.

**4.5** - O fornecimento dos materiais e mão de obra necessária para a construção será de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.6** - A execução da referida reforma empreitada compreenderá, desde o início, até sua efetiva entrega, com aprovação expressa e inequívoca do **CONTRATANTE**.

**4.7** - A **CONTRATADA**, após a entrega efetiva da reforma e sua respectiva aprovação, dá como garantia de seus trabalhos, o lapso temporal de 60 (sessenta) meses. A garantia compreende entre o resultado dos trabalhos realizados, tais como: erro na execução por não atender o projeto arquitetônico e memorial descritivo, portanto, quaisquer ocorrências oriundas de uso normal, ou mesmo por culpa ou dolo da **CONTRATANTE** não estão inclusos nesta.

**4.7.1** - Verificando-se tais prejuízos a **CONTRATADA** efetuará os concertos necessários às suas expensas, ou ressarcirá a **CONTRATANTE** no valor equivalente.

**4.8** - A **CONTRATADA** limitar-se-á a executar o que consta no projeto anexo, sob pena do **CONTRATANTE** enjeitá-la ou recebê-la com abatimento no preço.

**4.9** - A execução da reforma e outros serviços serão feitos pela **CONTRATADA**, por intermédio de empregados ou preposto, os quais terão vínculo único e direto com a mesma, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

**4.10** - A **CONTRATADA** fornecerá, além do pessoal, os instrumentos de trabalho necessários à concretização da reforma, tais como: ferramentas, madeiras, tudo o que for necessário para execução da reforma.

**4.11** - Quaisquer danos causados a terceiros provenientes da execução dos trabalhos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independente de culpa, mesmo quando praticados pelos seus ajudantes.

**4.12** - A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando de predeterminar horários ou funções. Fica assim caracterizado, que a mesma exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o **CONTRATANTE**.



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**4.13** - O valor a ser pago aos ajudantes será feito individualmente pela **CONTRATADA** e às suas expensas, visto que os mesmos possuem vínculo única e exclusivamente com esta, que se compromete a pagá-los mensalmente.

**CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** - Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

**5.2** - Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

**5.3** - Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

**5.3.1** - Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

**5.3.2** - Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

**5.3.3** - Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;

**5.3.4** - Prover local adequado para a guarda das ferramentas, material e equipamentos da Contratada, utilizados na elaboração dos projetos;

**5.3.5** - Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que Não estiver de acordo por meio de notificação da Contratada;

**5.3.6** - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

**5.3.7** - O Contratante deverá notificar formalmente a Contratada, a ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

**5.3.8** - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** - A título de empreitada para construção, fica ajustado que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta apresentada pela empresa.

**6.2** - O pagamento será efetuado conforme medição de execução dos serviços em 04 (quatro) parcelas, previsto após a medição do engenheiro e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal de contrato. Sendo a primeira correspondente a R\$ xxxxxxxx do valor do contrato, após a medição e conclusão da 1ª Etapa, conforme Cronograma Físico-financeiro em 15 (quinze) dias do início da execução da obra, conforme relatório a ser prestado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório da reforma e demais serviços, e a segunda parcela com 30 (trinta) dias correspondente a R\$ xxxxxxxx após a conclusão da 2ª Etapa, conforme cronograma, terceira parcela com 45 (quarenta e cinco) dias correspondente a R\$ xxxxxxxx após a conclusão da 3ª Etapa, conforme cronograma e a quarta parcela com



Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

60(sessenta) dias correspondente a R\$ xxxxxxxx após a conclusão da 4ª Etapa, conforme cronograma.

### **6.2.1 - Da Medição do Serviço**

Para efeito de medição da execução dos serviços será considerado:

- a) 15 dias 1ª Etapa;
- b) 30 dias 2ª Etapa.
- c) 45 dias 3ª Etapa.
- d) 60 dias 4ª Etapa.

As porcentagens (%) e valores conforme consta no cronograma físico financeiro .

O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação da execução do objeto pela CONTRATADA.

Verificada a incompatibilidade dos serviços executados com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, será o contratado obrigado a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3** - Para fins de liberação e pagamento das parcelas deverá acompanhar os seguintes documentos: apresentação das certidões negativas da SEFAZ, DÍVIDA ATIVA UNIÃO, DÉBITOS MUNICIPAIS, FGTS/CRF e INSS, e apresentação da Nota Fiscal no respectivo valor de cada parcela.

**6.4** - Caso os pagamentos não sejam efetuados no prazo previsto por culpa da contratante, o valor da parcela será atualizado monetariamente a partir daquela data até a do efetivo pagamento pelo índice divulgado pelo INPC/IBGE – Índice nacional de Preços ao Consumidor, praticado durante o período da inadimplência.

## **CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE**

**7.1** - O valor do presente contrato é irrevogável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8º, no Art. 65 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO E INICIO DE EXECUÇÃO**

**8.1** - A **CONTRATADA** se compromete a executar a reforma e os serviços do objeto este em 60 (sessenta) dias corridos, a iniciar-se no primeiro dia útil após a assinatura do presente e ordem de serviço.

**8.2** - Havendo atraso na entrega da reforma, por exclusiva culpa da **CONTRATADA**, a mesma arcará com todos os prejuízos, somando-se compra de materiais desperdiçados, pagamento de seus credores e funcionários, bem como todos os encargos oriundos direta ou indiretamente da não entrega no prazo determinado, sem prejuízo de medidas judiciais e extrajudiciais.

**8.3** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, esta será instrumentalizada por intermédio de termo aditivo; além do que, a solicitação de prorrogação contratual deverá ser solicitada tanto pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA 9ª - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**9.1** - A entrega e recebimento da obra, dar-se-ão da seguinte forma:



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**9.1.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**9.1.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA 10ª - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** - As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta da **CONTRATANTE**, sob as funcionais programáticas/rubricas do orçamento vigente:

**CODIGO ORÇAMENTÁRIO**

**0013-01.001.01.031.0001.2002.449051000000 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA 11ª - DOS ENCARGOS**

**11.1** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da lei 8.666/93.

**12.2** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial for qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVIII do art. 78, ambos da Lei 8.666/93, sujeitando CONTRATADA, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, a indenização dos prejuízos que resultem do atraso na conclusão das etapas da reforma, ou ao pagamento de multa compensatória, equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**12.2.1** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**12.2.2** - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.3** - A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato poderá acarretar sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da Contratada;
2. Atraso na entrega da reforma;
3. Dissolução da sociedade;
4. Inadimplência da Contratada por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2.4** - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº. 8.666/93.



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**12.2.5** - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES**

**13.1** - As sanções impostas ao contratado em caso de inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções conforme art. 87 e seus dispositivos da lei 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** – Fica facultado ao **CONTRATANTE**, realizar vistorias concernentes à execução dos serviços de reforma a qualquer dia ou horário, ficará designado um servidor devidamente nomeado para acompanhar, fiscalizar a execução e receber os serviços de reforma objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

**14.2** - A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por servidor designado pela Contratante, e pelo engenheiro responsável pelo Projeto Básico, denominada no presente instrumento contratual, com poderes para:

**14.2.1** - Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, no prazo de 01 (um) dia após a data de recebimento da ordem de serviço;

**14.2.2** - Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações Normas Técnicas e outras porventura aplicáveis, bem como junto com a contratada efetuar as medições dos serviços executados.

**14.2.3** - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

**14.2.4** - Transmitir por escrito ao Gestor, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

**14.2.5** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**14.2.6** - Comunicar à Contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

**CLÁUSULA 15ª - DA HABILITAÇÃO**

**15.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICAÇÃO**



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**16.1** - A publicação do seguinte instrumento, a CONTRATANTE encaminhará para publicação o extrato deste Contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o § único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA 17ª - CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**17.2** - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA 18ª - DO FORO**

**18.1** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Alta Floresta - MT;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Alta Floresta - MT, em xx de xxxxxxxx de 2017.

Câmara Municipal de Alta Floresta - MT  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratada**

Testemunha 1: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF n.º: XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 2: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF n.º.: XXXXXXXXXXXXXXXX





Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

## **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

Referente: CARTA CONVITE REPETIÇÃO n.º 002/2017

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Ato Convocatório – Convite Repetição n.º 002/2017 declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e LC 147/2014 .

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Alta Floresta, .....de.....de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura e carimbo)

Observação: Esta declaração deverá constar no Envelope I



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

Referente: CARTA CONVITE REPETIÇÃO n.º 002/2017

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data **Inexistem Fatos Impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Alta Floresta, .....de.....de 2017.

---

**Carimbo c/ CNPJ do declarante e Assinatura**



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Referente: CARTA CONVITE REPETIÇÃO n.º 002/2017.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**A (nome empresa)**, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **\_(nome)\_**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_, e do CPF \_\_, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis, salvo na condição de aprendiz à partir de quatorze anos (14) conforme disposto no Art. 27, V, da Lei 8.666/93 e suas alterações e inciso 33 do Art. 7º da Constituição Federal.

Alta Floresta, .....de.....de 2017.

---

**Carimbo c/ CNPJ do declarante e Assinatura**